



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Alterado pela  
Lei nº 199/97  
239/99

LEI Nº 051/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre regulamentação de gratificação pelo exercício de função com risco de vida e saúde por funcionários Municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É regulamentada por esta Lei a Gratificação pelo exercício de função com risco de vida e saúde por Funcionário Municipal ocupante, ocupante de Cargos de Provimento Efetivo, nos termos do art. 96, IV do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Art. 2º - O exercício de trabalho em condições insalubres, por funcionários Municipais, acima dos limites de tolerância, assegura a percepção de gratificação respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do valor da referência salarial inicial do quadro de referências salariais dos cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal, segundo se classifiquem nos graus: máximo, médio e mínimo.

§ 1º - Para concessão da gratificação pelo exercício de função com risco de saúde, nas disposições constantes do art. 2º, deverá preceder à concessão a portaria do Chefe do Executivo Municipal, na qual constará obrigatoriamente a lotação e as condições do local de trabalho.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

§ 2º - Os níveis de Classificação das atividades in salubres corresponderão aos seguintes critérios, independentes do cargo a que o funcionário ocupe:

- I - NÍVEL MÁXIMO - nas atividades com coleta de lixo residencial, coleta de dejetos de fossas sépticas, sumidouros e esgotos sanitários, atividades necrópticas;
- II - NÍVEL MÉDIO - nas atividades hospitalares de modo geral; nas atividades laboratoriais, nas atividades de Raio X;
- III - NÍVEL MÍNIMO - nas atividades médicas ambulatoriais e em postos de Saúde, na atividade de limpeza de vias públicas; nas atividades desenvolvidas em consultórios odontológicos.

§ 3º - Terão também direito ao índice concedido ao nível máximo, as enfermeiras portadoras de curso técnico, bem como as auxiliares de enfermagem.

Art. 3º - O exercício de trabalho em condições de risco de vida, por funcionário Municipal, ensejará a concessão de uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de outros benefícios de remuneração.

§ 1º - A concessão desta gratificação dependerá de portaria, onde constará obrigatoriamente a lotação e as condições de desempenho da função.

§ 2º - Classifica-se, no âmbito da Administração, como atividade de risco o trabalho com eletricidade, estando autorizado o Chefe do Executivo Municipal, deferir por ato próprio





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

após consistente perícia, outra atividade que porventura venha ser incluída nesta classificação.

§ 3º - Desde já fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a custear seguro de vida para os funcionários que venham desempenhar as atividades com risco de vida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos iniciando no dia 1º do mês subsequente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 24 de setembro de 1.993.

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
na presente data  
Cocalzinho de Goiás - GO, 24/09/93  
EVANGELISTA GOMES  
Sec. de Administração  
